

AFASTAMENTO PARA CURSO DE FORMAÇÃO

DEFINIÇÃO:

Afastamento das atividades do cargo, para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na **Administração Pública Federal**, conforme art. 20, § 4º e § 5º da Lei 8.112/90, para servidores efetivos estáveis ou em estágio probatório, como etapa de um processo seletivo que tem por finalidade selecionar e classificar os candidatos.

PROCEDIMENTO:

- Realizar a abertura de processo no SUAP com o tipo "Pessoal: Afastamento para curso de formação";
- Anexar o requerimento preenchido e assinado digitalmente (Tipo do documento: Requerimento - Documento; Modelo: Requerimento - Afastamento para participação de curso de formação para cargo na Administração Pública Federal);
- Anexar a publicação do ato de convocação para participar do curso de formação;
- Encaminhar o processo à chefia imediata para ciência;
- Enviar à Coordenação de Gestão de Pessoas, se em exercício no Campus, para conhecimento e inclusão da tela de sistema dos dados funcionais, afastamentos e férias e envio à Diretoria de Administração Funcional (DRAF). Se em exercício na Reitoria, encaminhar diretamente à DRAF;
- Após recebimento pela DRAF, o processo será analisado para emissão da nota técnica, elaboração da minuta de portaria, encaminhamento ao Gabinete da Reitoria para assinatura e publicação no Boletim de Serviço;
- A Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal (Reitoria) realizará o registro do afastamento no sistema de gestão de pessoas e encaminhará à Coordenação de Folha e Pagamento de Benefícios para eventuais acertos financeiros e finalização do processo.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Orienta-se que o processo seja encaminhado à PRGP no mínimo 10 (dez) dias antes do início do curso, considerando que a portaria de autorização não é expedida com data retroativa.
- Não há previsão legal para afastamento para participação em curso de formação, decorrente de aprovação em concurso para outro cargo não pertencente à Administração Pública Federal.
- É permitida a participação no curso de formação em razão de aprovação em concurso público destinado ao provimento de cargos da Polícia Penal do Distrito Federal, considerando-se o disposto no art. 21, XIV, da Constituição Federal, conforme entendimento da Nota Técnica SEI nº 14839/2023/MGI.
- O curso de formação integra a estrutura de um processo seletivo, constituindo-se em uma etapa distinta que tem por finalidade selecionar e classificar os candidatos nele matriculados.
- É possível a solicitação de encerramento de licença para participar de curso de formação já iniciado por desistência do cargo objeto da licença. Para tanto é necessário comprovar a participação do servidor no período em que esteve afastado.
- O estágio probatório ficará suspenso durante a participação em curso de formação, e será retomado a partir do término do afastamento (Art. 20 § 5º, da Lei nº 8.112/90 Incluído pela Lei nº 9.527/97).
- Durante o afastamento o servidor fará jus, a título de auxílio financeiro, a cinquenta por cento da remuneração da classe inicial do cargo a que estiver concorrendo (Art. 14 da Lei nº 9.624/98),

sendo-lhe facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo (Art. 14, § 1º da Lei nº 9.624/98).

- Ao final do curso de formação, cabe ao servidor comunicar à chefia imediata, por meio do processo inicial, a data do término e apresentar o certificado de participação no curso de formação.
- Os servidores ocupantes de função gratificada ou cargo de direção devem ser previamente dispensados/exonerados de tais cargos ou funções, caso pretendam participar de curso de formação, uma vez que estão sujeitos ao regime de dedicação integral ao serviço, conforme preconiza o Decreto nº 1.590, de 1995, e o § 1º do art. 19 da Lei nº 8.112, de 1990.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. Art. 19 e 20, § 4º e § 5º da Lei nº 8.112/90;
2. [Nota Informativa SEI nº 684/2015-MP](#);
3. [Art. 14 da Lei nº 9.624/98](#); e
4. [Nota Técnica SEI nº 14839/2023/MGI](#).